



## **A DEGRADAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE FRENTE A SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O PAPEL DE INICIATIVAS DE ATENDIMENTO À MULHER EM FACE DESSE FENÔMENO**

Jessica Tayna Souza Norberto (Bolsista PROEX discente/ apresentadora)

Mariana Campidelli Ferreira (discente UEL/apresentadora)

Claudete Carvalho Canezin (docente UEL)

Área Temática: **Direitos Humanos e Justiça**

Número de Cadastro do Projeto/Programa (UEL): **1762**

### **1. Introdução**

O princípio da afetividade está intimamente ligado ao princípio da dignidade humana e demais princípios tangentes do direito de família, tendo notável importância para a conquista de uma sociedade justa, ética e de respeito, que só pode ser alcançada a partir do respeito a esse princípio. Durante o estudo far-se-á uma breve análise do referido princípio, conectando-o à violência doméstica contra a mulher e à necessidade de criação de meios para a sua defesa e restituição da dignidade e direitos. Também se fará um estudo a respeito do NUMAPE - Núcleo Maria da Penha: Resgate da dignidade da Mulher na Violência Doméstica, como impulsionador de soluções para tais conflitos.

O objetivo do trabalho aqui desenvolvido tem como objetivo principal fomentar uma discussão crítica acerca do princípio da afetividade quando este é alcançado pela violência doméstica, visando demonstrar a sua complexidade e relação com institutos, projetos e outras intidades que podem auxiliar no retorno da dignidade e direitos da mulher - tendo como foco principal o NUMAPE - Núcleo Maria da Penha: Resgate da dignidade da Mulher na Violência Doméstica.

O estudo se desenvolveu a partir de pesquisas bibliográficas em livros, artigos científicos, sites e dados coletado pelo NUMAPE - Núcleo Maria da Penha: Resgate da dignidade da Mulher na Violência Doméstica no decorrer das suas atividades

### **2 Referencial Teórico**

#### **2.1 O Princípio da Afetividade e o núcleo familiar moderno**

O direito de família, assim como as demais áreas, é dotado de princípios:

princípio do respeito à dignidade da pessoa humana; princípio da igualdade jurídica dos cônjuges e dos companheiros; princípio da igualdade jurídica de todos os filhos; princípio da paternidade responsável e planejamento familiar; princípio da comunhão plena de vida baseada na afeição; princípio da liberdade de constituir uma comunhão de vida familiar e etc. Dentre eles, reservamos o princípio da afetividade, por acreditarmos ser um dos norteadores da formação e conservação familiar.

O princípio da afetividade, é um princípio que fundamenta o direito das famílias, é responsável pela preservação das relações socioafetivas é um princípio constitucional implícito, conseqüente da dignidade da pessoa humana (Maria Berenice Dias, 2016). Em grande maioria das doutrinas, o direito de família é considerado o mais humano de todos os ramos do direito, e dessa forma, os Direitos Humanos na noção familiar na contemporaneidade é indispensável. Rodrigo da Cunha Pereira disserta:

É que se torna imperativo pensar no Direito de Família na contemporaneidade com a ajuda e pelo ângulo dos Direitos Humanos, cuja base e ingredientes estão, também, diretamente relacionados à noção de cidadania. (PEREIRA, Rodrigo da Cunha, 2002).

A noção de família vem se modificando gradativamente, tendo como relevância, a promulgação da Constituição Federal em 1988. Ocorre, cada vez mais, um decréscimo de influências econômicas e religiosas, haja vista, que dessa forma, as famílias começaram a ser cada vez mais constituídas em decorrer da afinidade entre as pessoas que fazem parte da relação.

O novo perfil da família em tempos modernos é voltado a realizar os interesses afetivos de seus integrantes, e não mais aqueles patriarcais e matrimoniais que se destacavam antigamente.

Destarte, assim como os demais princípios, o Estado deve ser o garantidor do afeto por seus cidadãos. Dar tutela e proteção à aplicabilidade do princípio.

Entende-se como afeto, a amizade, a simpatia e principalmente o respeito à dignidade da pessoa humana. É aquilo que une as pessoas. É o elemento essencial de uma união familiar. Flávio Tartuce expõe:

O afeto talvez seja apontado, atualmente, como o principal fundamento das relações familiares. Mesmo não constando a expressão *afeto* do Texto Maior como sendo um direito fundamental, pode-se afirmar que ele decorre da valorização constante da dignidade humana. (TARTUCE, Flávio, 2017)

Há como usar o termo *affectio societatis* do direito empresarial para o direito das famílias, pois, auxilia no momento de salientar a noção da afeição entre pessoas para formar uma nova sociedade, na qual é a família (Maria Berenice Dias, 2016).

### **3 A violência doméstica contra a mulher e o rompimento do Princípio da Afetividade**

A Lei de nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, que repugna a violência doméstica e familiar contra a mulher expressa em seu artigo 5º alguns

requisitos para que um caso de agressão se enquadre como violência doméstica e familiar, se qualifica como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause a mulher, morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Ademais, a Lei elenca que o âmbito familiar é compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (Art. 5º, II, Lei 11.340/06).

A lei Maria da Penha também aduz em seu Art. 6º que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, ou seja, mais uma exibição de como o Princípio da Afetividade se ruína com a violência doméstica. A degradação dessa máxima significa uma desestruturação no ambiente familiar.

O ataque contra uma mulher é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres. Verifica-se que, na violência doméstica, em muitos casos, ocorrem ciclos viciosos, onde essa agressão causada contra uma mulher seja moral, física, matrimonial ou psicológica, se repete ao longo de dias, meses ou anos.

Dessa maneira, a violência doméstica no âmbito familiar, fere o Princípio da Afetividade, pois esse tem como fundamento o respeito à dignidade humana. O indivíduo agressor se sente hierarquicamente melhor do que seu sexo oposto, e sua manifestação violenta é com base no gênero de sua companheira.

#### **4 NUMAPE – Núcleo Maria da Penha: Resgate da dignidade da Mulher na Violência Doméstica como elo reparador dos direitos da mulher:**

O NUMAPE é um projeto de extensão da Universidade Estadual de Londrina, que surgiu em junho de 20113, tem como atividade fundamental o enfrentamento dos vários tipos de violência doméstica - física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Presta assistência jurídica e psicológica gratuita às mulheres que sofreram violência doméstica. No tangente à area jurídica, o núcleo realiza ações de divórcio, dissolução de união estável, guarda regulamentação de visitas, alimentos, execução de alimentos e reconhecimento de paternidade e medidas protetivas. Através dos serviços prestados pelo Núcleo, tem-se a retomada dos direitos dessas mulheres, que passam a exercê-los plenamente.

Desde que o Núcleo surgiu, a vida de centenas de mulheres foram impactadas e transformadas, resultando na restituição do direito e da vida digna dessas mulheres. Segundo o banco de dados quantitativos do NUMAPE, em que se tem o histórico de dados das clientes que já procuraram o auxílio do projeto, tem-se que já foram ajuizadas 475 ações, destas, 92 tinham teor de medida cauteelar, 187 de divórcio, 164 de reconhecimento e dissolução de união estável, 268 de alimentos, 257 de guarda e 143 de partilha de bens.

Cumprir dizer ainda que o Núcleo, além da assistência jurídica e psicológica prestada às mulheres que resistiram as dores da violência doméstica, também exerce o papel acadêmico de estimular a pesquisa e a publicação por parte de seus bolsistas, para a disseminação de conhecimento a respeito dessa área, para promover o aperfeiçoamento das práticas, a fim de aprimorar a forma com que esse assunto de suma importancia e que abarca a realidade de tantas brasileiras é tratado no nosso

sistema.

## 5 Considerações finais

Diante de todo o exposto, vislumbra-se a pertinência da discussão a respeito do descomprometimento que acomete o princípio da afetividade frente à violência doméstica contra a mulher em nossa sociedade e demais problemas oriundos de seu desacato. Além da importância de iniciativas de auxílio a essas mulheres.

O princípio da afetividade encontra-se rente ao princípio da dignidade humana, além de poder ser entendido como um norteador das relações familiares, pois trata, diretamente, da forma como tais relações devem se dar no seio familiar, tomadas pela noção de cuidado, zelo e, principalmente, respeito. Posto isso, torna-se nítida a sua importância e necessidade de cuidado, para que não seja atinja desfavoravelmente.

Assim, o princípio da afetividade precisa passar a ser encarado como fundamental para a efetivação do direito familiar, não podendo ser negligenciado, por se tratar especificamente da estruturação familiar, e a família ainda é a instituição estrutural da nossa sociedade.

Justamente por orientar as relações familiares, o princípio da afetividade tornou-se um importante dispositivo do direito de família, devendo ser assegurado pela sociedade e também pelos órgãos jurisdicionais, cabendo à tomada de providências quando o mesmo for desrespeitado.

A questão é que, muitas vezes, quando algum golpe é desferido contra alguém e alcança esse princípio, a vítima converte-se a um estado de fragilidade e vulnerabilidade, tornando-se trabalhosa a procura por ajuda para superar tal estado e retornar à plenitude dos seus direitos.

O ponto chave aqui se encontra na observância dos principais afetados por essa quebra de princípio na sociedade atual. Convertendo nossos olhares para esse viés, percebemos que as mulheres são as mais atingidas por tal violência e, por muitas vezes, são também o cerne principal da família, tornando o problema em questão ainda mais grave, já que o seu estado de vulnerabilidade pode acarretar na desestruturação do núcleo familiar.

Frente a isso, torna-se imprescindível a criação de mecanismos de defesa e auxílio dessas mulheres que, graças à estruturação social, ainda sofrem inúmeros abusos por serem mulheres, e que, quando se dão na conjuntura familiar, atingem o princípio da afetividade.

Desse modo, as iniciativas de apoio às mulheres que sofreram violência e viram seus direitos e esse princípio serem desreitados, devem receber apoio, reconhecimento e incentivo para continuarem desenvolvendo suas atividades e possibilitando a reestruturação da vida dessas mulheres.

### Referências bibliográficas:

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2017.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha; DIAS, Maria Berenice. **Direito de família e o novo Código Civil**. 2. ed. São Paulo: Del Rey 2002.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: direito de família**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

**Agradecimentos: À Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI - e à PROEX pela realização do projeto e ao Fundo Paraná pela concessão das bolsas.**